



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Requisição de Compras - Orientação Conjunta para as contratações de serviço de desinsetização e desratização pelas comarcas - DIE/DMP n. 05/2023

Trata-se de orientações sobre procedimentos para dispensa em razão do valor, que está prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e na Resolução GP n. 29/2021, atinentes às contratações, pelas comarcas, dos serviços de desinsetização e desratização.

A presente orientação complementa as [Orientações Gerais n. 1/2023](#).

Os assuntos serão abordados na seguinte ordem, podendo ser pesquisados por meio de acesso direto pelos links abaixo:

Sumário

Sumário.....	1
1. Prazo mínimo necessário para tramitação do processo:	2
2. Justificativa da contratação:.....	2
💡 DICA PARA INDICAÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA (METRO QUADRADO)	2
🚫 É VEDADO	2
💡 DICA PARA PAGAMENTO PARCELADO DO EMPENHO ANUAL/SEMESTRAL/TRIMESTRAL	2
💡 Orientações sobre a prestação dos serviços de desinsetização e desratização.....	2
3. Pesquisa de preços.....	7
💡 DICA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO – USO DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.....	7
📄 COMO FAZER?.....	7

1. Prazo mínimo necessário para tramitação do processo:

As Requisições de Compra devem ser remetidas a este Tribunal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data necessária para a prestação dos serviços.

2. Justificativa da contratação:

A Justificativa da Contratação é requisito de todas as contratações públicas e pressupõe a indicação da necessidade pública a ser atendida, com indicação do histórico de consumo e a fundamentação que respalda a contratação.

DICA PARA INDICAÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA (METRO QUADRADO)

Em função da implementação do sistema ERP, é necessário que os serviços sejam orçados na unidade m² (metro quadrado), da mesma forma como consta no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços elaborado pela DIE.

Assim, formulários que sejam preenchidos com unidade de medida diferente de m² (metro quadrado) serão devolvidos para que sejam substituídos por outro em que conste a referida unidade.

É VEDADO

É vedado o ateste em Notas Fiscais que discriminem a totalidade dos quantitativos na Requisição de Compras para o período inteiro da RC sem que tenham sido prestados todos os serviços delas constantes, já que é ilegal o pagamento antecipado por produto não fornecido ou serviço não prestado (art. 63 da Lei nº 4320/1964) sem a prévia autorização pelo Ordenador de Despesas no processo antes da contratação.

DICA PARA PAGAMENTO PARCELADO DO EMPENHO ANUAL/SEMESTRAL/TRIMESTRAL

É possível o pagamento parcelado do empenho, ou seja, proceder-se ao pagamento dos produtos ou serviços já entregues em tantas parcelas quanto forem necessárias (semestral, trimestral), desde que os produtos ou serviços tenham sido efetivamente concluídos.

Orientações sobre a prestação dos serviços de desinsetização e desratização

Controle de pragas inclui os serviços de desinsetização e desratização, e visa a eliminação de pragas em ambientes internos e externos, para mantê-los em bom estado de conservação.

A contratação desses serviços deve ser contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e insumos, e devem ser observadas as condições climáticas e pragas existentes em cada região do Estado.

Nas comarcas, referidos serviços atualmente são contratados por meio de requisição de compra, de acordo com as necessidades de cada região, com exceção das comarcas da Grande Florianópolis, que atualmente são atendidas por contrato.

As comarcas deverão, preferencialmente, fazer a requisição de compra ANUAL, contemplando os serviços a serem realizados no ano, desde que haja a concordância da pretensa contratada na manutenção dos valores para toda a vigência da contratação.

Os procedimentos a serem observados para a contratação de serviços de controle de pragas são:

DESINSETIZAÇÃO

A desinsetização é o processo utilizado para a eliminação e o controle de insetos de todos os tipos. De acordo com a biologia de cada espécie, são empregados produtos e procedimentos específicos de desinsetização, que vão desde a aplicação de gás (termonebulização), líquido (pulverização), pó (póvilhamento) até a aplicação manual (bisnagas a base de gel).

Recomenda-se a utilização do tratamento de termonebulização (FOG) para aplicação não residual e controle imediato, e o Spray (pulverização e atomização) para aplicação residual de caráter contínuo. A aplicação ocorre simultaneamente.

A fumaça liberada pelo "FOG" ajuda a prevenir a infestação por traças e cupins, tendo em vista que os gases liberados possuem um efeito desalojante. O tratamento deve ser completado com pulverização líquida, que tem a finalidade de ação residual, ou seja, prevenir as reinfestações.

Deverão ser consideradas as condições do prédio e as peculiaridades de cada região: clima, tipo de insetos, estação do ano (verão, outono, inverno e primavera) dentre outras necessidades, conforme a Resolução RDC 52 da ANVISA.

A periodicidade padrão é semestral, porém poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, dependendo da necessidade de cada local. No caso de focos excepcionais, deverá ser providenciado tratamento pontual e emergencial.

Os serviços deverão estar cobertos por garantia do prestador dos serviços entre uma aplicação e a seguinte. No caso de a periodicidade ser padrão, a desinsetização será feita de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

DESRATIZAÇÃO

A desratização é o processo utilizado para a eliminação e o controle de roedores conhecidos como camundongos, ratazanas e ratos. De acordo com a biologia de cada espécie, são empregados produtos e procedimentos específicos de desratização, que vão desde a aplicação de iscas raticidas anticoagulantes, até o uso de placas adesivas e estações coletoras para sua captura e monitoramento.

Deverão ser consideradas as condições do prédio e as peculiaridades de cada região: clima, tipos de roedores, estação do ano (verão, outono, inverno e primavera) dentre outras, conforme a Resolução RDC 52 da ANVISA.

A periodicidade padrão é trimestral, porém poderá sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo da necessidade de cada local. Se acaso ocorrerem focos excepcionais, deverá ser providenciado tratamento pontual e emergencial.

Os serviços deverão estar cobertos por garantia do prestador dos serviços entre uma aplicação e a seguinte, conforme o contrato. No caso de a periodicidade ser padrão, a desratização deverá ser feita de 3 (três) em 3 (três) meses.

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

Os locais que receberão estes serviços deverão ser inspecionados previamente pela empresa prestadora de serviços, para análise da patologia e determinação do conjunto de operações, cuja finalidade é a eliminação ou redução da contaminação, pelo que é necessária a visita da empresa para especificar os serviços a serem executados e o valor que irá compor o orçamento.

Qualificação técnica necessária:

A empresa deverá ser especializada no serviço e estar em concordância com a Resolução RDC 52, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada em 22-10-2009.

Obrigações da Empresa:

A - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, obedecendo a Resolução RDC 52, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada em 22-10-2009. (apresentar documento que comprove sua capacidade técnica).

B - Apresentar Comprovante de Execução de Serviço, que deverá conter as seguintes informações:

- 1) nome do contratante;
- 2) endereço do imóvel;
- 3) quantidade de iscas substituídas (no caso de desratização);
- 4) data da execução do serviço;
- 5) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por eliminação pragas;
- 6) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s), por área;
- 7) nome do responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional correspondente;
- 8) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- 9) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade; e

10) garantia do serviço executado.

C - Utilizar na execução dos serviços, somente produtos listados e liberados pelo Ministério da Saúde.

D - Levar imediatamente ao conhecimento da unidade qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do prédio foco.

E - Fornecer todos os materiais de proteção individual (EPIs) adequados tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.

F - Responsabilizar-se pelo transporte e destinação dos resíduos (aqui incluídos os animais e insetos vivos ou mortos capturados pelas armadilhas e outros) e embalagens.

II – CUIDADOS GERAIS

A - Antes dos serviços

Na pulverização e termonebulização é necessário que sejam tomadas as medidas de precaução a seguir:

1) não deixar gêneros alimentícios desprotegidos, acondicionar alimentos no interior de geladeiras ou em sacos plásticos impermeáveis, guardar copos descartáveis, desocupar armários de alimentos;

2) produtos de higiene pessoal e medicamentos deverão ser retirados das gavetas ou acondicionados da mesma forma que os alimentícios;

3) os bebedouros e as máquinas de café devem ser vedados com forro plástico;

4) pessoas com asma, alergias e sensibilidade hepática não devem permanecer no local; só deverão retornar a este 24h após a aplicação;

5) caso seja executado o tratamento de termonebulização, a empresa prestadora do serviço deverá comunicar ao corpo de bombeiros que a fumaça gerada ocorre em razão do tratamento realizado contra pragas, de modo a eximir falsas denúncias de incêndio. Esta informação deverá ser efetuada pelo número telefônico de emergência (193), no dia em que o serviço for realizado.

B - Durante os serviços

1) não é permitida a presença de pessoas no local, exceto quando a aplicação for à base de gel e/ou se o serviço for de desratização;

2) não é permitido comer, beber ou fumar durante a aplicação dos produtos;

3) em caso de contato direto com o produto, deve-se lavar a parte atingida com água fria corrente e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Ressalta-se que nesses casos devem ser verificadas as

fichas de emergências dos produtos utilizados juntamente com a ordem de serviço, e informar ao médico ou ao Centro de Informações Toxicológicas mais próximo;

4) se inalado em excesso, remova a pessoa para local ventilado;

5) em caso de ingestão acidental de inseticidas, não provoque vômitos;

6) em caso de ingestão acidental de raticida, deve-se provocar imediatamente o vômito.

Ressalta-se que nesses casos devem ser verificadas as fichas de emergências dos produtos utilizados juntamente com a ordem de serviço, e informar ao médico ou ao Centro de Informações Toxicológicas mais próximo;

7) todo serviço deverá ser acompanhado por servidor designado, que será responsável pela abertura das portas antes e fechamento dessas após o término da desinsetização; e

8) se houver a necessidade de o servidor acompanhar a execução dos serviços, este deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs, capa, luvas e máscara, fornecidos pela empresa prestadora de serviço), necessários para que não haja risco a sua saúde.

Obs: Os EPIs deverão ser fornecidos pela empresa prestadora dos serviços.

C - Após os serviços

1) não é recomendada limpeza pesada, ou mesmo lavação do local que foi realizado o serviço antes do período de 24h. Caso necessário, apenas varredura úmida ou pano úmido com água.

2) após a aplicação do produto, manter o local bem ventilado, pois o extermínio dos insetos será pelo contato com o veneno e não com os vapores decorrentes da pulverização;

3) somente quando for executada termonebulização, o local deverá permanecer fechado por, no mínimo, 30 minutos;

4) depois da desinsetização, devem ser limpos os tampos de pias, mesas, fogão e assentos de vasos sanitários;

5) Somente após 8 horas é liberado o acesso de pessoas ao local da aplicação; alérgicos, gestantes, crianças menores de 7 (sete) anos devem permanecer afastados dos locais por um período de 24h ou conforme prescrição médica.

Para outras informações, consultar: RDC 52 de 22/10/2009 da ANVISA ([link https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0052_22_10_2009.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0052_22_10_2009.html))

3. Pesquisa de preços

As Orientações Gerais n. 01/2023, em especial aquelas atinentes à pesquisa de preços devem ser seguidas para todas as contratações diretas de pequeno vulto (art. 75, I e II da Lei n. 14.133/21).

DICA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO – USO DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

No entanto, como forma de facilitar a realização de pesquisa de preços em cada contratação, foi elaborado o Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços contendo o preço referencial para todas as comarcas que contratem localmente os serviços de desinsetização e desratização.

O Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços encontra-se disponível no link

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=7040316&id_documento=7997395.

Ou seja, a partir de **05/10/2023**, não será mais necessário que a comarca encarte ao processo de contratação direta por Requisição de Compras a pesquisa de preços contendo obrigatoriamente no mínimo 3 fontes de preços. Deverá encartar no mínimo um orçamento, sem necessidade de justificativa caso seja apenas um, este que deverá conter preços iguais ou inferiores ao preço referencial fixado pelo Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços, vigente a partir de **05/10/2023**.

Enfatiza-se que o Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços terá vigência até **04/10/2024**, data em que a Diretoria de Infraestrutura realizará a substituição por novo documento decorrente de nova pesquisa de preços que terá vigência por mais um ano, e, assim, sucessivamente, a cada ano.

Para que os fluxos simplificados para algumas contratações pudessem ser implementados, foi inserida, dentre as declarações que devem ser assinaladas ao final do formulário da Requisição de Compras, a seguinte:

Declaro, para fins de cumprimento das Orientações Gerais n. 1/2023, que, ao buscar fornecedor a ser contratado, esta Unidade Demandante: a) privilegia o menor preço global; b) na impossibilidade de contratar a proposta de menor valor (em face de impedimento legal), realizou tentativa de negociação com o proponente subsequente objetivando obter o valor mais vantajoso para o PJSC; e c) realizou a análise item a item dos valores apresentados nas propostas e procedeu à negociação em caso de preços unitários iguais ou inferiores constantes dos orçamentos adicionais, cuja justificativa para a escolha da pretensa contratada em detrimento do(s) outro(s) segue nos autos.

COMO FAZER?

A Comarca deverá seguir o procedimento previsto nas Orientações Gerais n. 01/2023, excepcionando-se unicamente quanto à necessidade de encartar 3 fontes de preços pesquisados e devendo indicar, no campo da justificativa da contratação, que:

“o preço da pretensa contratada reflete preços de mercado, já que inferior ao preço referencial constante do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços disponível no Doc. 7543456 do Sei n. 0038949-88.2022.8.24.0710, vigente até o dia

04/10/2024 (ou nova data a ser fixada pela Diretoria de Infraestrutura em novo documento)”.

💡 DICA PARA PREENCHIMENTO DA RC

a) Impreterivelmente, os valores constantes do orçamento devem coincidir com aqueles presentes na RC;

b) A quantidade poderá conter até duas casas após a vírgula;

c) O **valor unitário** poderá conter até 4 casas após a vírgula, desde que o **valor total** contemple **apenas duas casas**, seguindo a seguinte regra para arredondamento, em virtude do ERP:

1) se a 3ª casa após a vírgula do **valor total** for menor ou igual a 4, o arredondamento deverá ser para baixo; Exemplo: 2453 m² (quantidade) x R\$ 0,1761 (valor unitário) = 431,9733 (valor total). Nesse caso, o **valor total** deverá ser preenchido como R\$ 431,97.

2) se a 3ª casa após a vírgula do **valor total** for maior ou igual a 5, o arredondamento deverá ser para cima; Exemplo: 2453 m² (quantidade) x R\$ 0,1750 (valor unitário) = R\$ 429,275. O **valor total** deverá ser preenchido, então, como R\$ 429,28.

No caso de inconsistência no preenchimento dos dados na RC e/ou no orçamento, os autos retornarão à Comarca para retificação dos documentos.